Record

Preço: 0,85 €
Classe: Desporto
Data: 04.12.2014

Periodicidade: Diário
Tiragem: 107 145
Página: 23

Morais Leitão
Galvão Teles
Soares da Silva

QUAL É O PROBLEMA?

1 Quem pode exercer a atividade de intermediário ao abrigo do novo Regulamento FIFA?

O novo Regulamento de Intermediários da FIFA entrará em vigor no dia 1 de abril de 2015. A partir dessa data, as licenças dos atuais agentes de jogadores deixam de ter validade e devem ser entregues nas respetivas federações nacionais. É o fim da figura do agente de jogador tal como a conhecemos atualmente. Estes serão substituídos pelos novos intermediários, cuja atividade poderá ser desempenhada por qualquer pessoa (singular ou coletiva), desde que a mesma celebre um contrato de intermediação com um jogador ou um clube; se registe, em cada operação, na federação em cujo território intermediou o contrato; e assine a declaração de intermediação anexa ao regulamento. Um documento que, na prática, substitui a necessidade de provar a "reputação impecável", exigida pela FIFA. A estes requisitos gerais poderão acrescer outros no âmbito dos regulamentos nacionais que as diversas federações terão de aprovar.

2 Sobre quem vão recair as principais obrigações decorrentes do novo regulamento?

O novo regulamento estabelece que são os clubes e os jogadores (que contratam os intermediários) que têm de adotar as condutas capazes de garantir que os intermediários cumprem as regras implementadas, sendo responsabilizados quando tal não sucede. Entre o mais, aos clubes e aos jogadores compete garantir que os intermediários assinam a declaração de intermediação e o contrato de intermediação; enviar aquela declaração, após a operação, para a Federação; informar a Federação de todos os detalhes e remunerações pagas aos intermediários; anexar o contrato de intermediação ao contrato de transferência ou de trabalho (assinado pelo intermediário) no momento do registo do jogador; garantir que não é paga qualquer remuneração ao intermediário quando em causa está um contrato de transferência ou de trabalho de um menor de idade; e utilizar os meios razoáveis para que o intermediário não aja em conflito de interesses.

Respostas de João Lima Cluny, advogado associado n.º 102 (www.apdd.pt)